

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2022/1975 DO CONSELHO

de 13 de outubro de 2022

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité de Comércio constituído pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, no que diz respeito à alteração dos anexos 10-A e 10-B do Acordo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro ⁽¹⁾ (o «Acordo»), assinado em 6 de outubro de 2010, foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2015/2169 do Conselho ⁽²⁾. Foi aplicado a título provisório a partir de 1 de julho de 2011 e entrou em vigor em 13 de dezembro de 2015.
- (2) O artigo 15.1 do Acordo constitui um Comité de Comércio composto por representantes da União e da República da Coreia.
- (3) Nos termos do artigo 15.3, n.º 1, alínea g), do Acordo, o Grupo de Trabalho sobre Indicações Geográficas («Grupo de Trabalho sobre IG») é estabelecido sob os auspícios do Comité de Comércio.
- (4) Em 25 de novembro de 2021, no âmbito da 8.ª reunião do Grupo de Trabalho sobre IG, as Partes chegaram a acordo para alargar a lista de indicações geográficas («IG») protegidas nos anexos 10-A e 10-B do Acordo. A alteração dos anexos 10-A e 10-B consiste, nomeadamente, na atualização das referências legislativas, na supressão das indicações geográficas que deixaram de estar protegidas na União, na alteração de determinadas indicações geográficas, em especial nos casos em que a denominação tenha mudado, e no alargamento do número de indicações geográficas protegidas pelos anexos do Acordo, aditando 43 IG da União e 41 IG coreanas.
- (5) Nos termos do artigo 15.3, n.º 5, do Acordo, o Comité de Comércio pode realizar as tarefas do Grupo de Trabalho IG.
- (6) Nos termos do artigo 12.2 do regulamento interno do Comité de Comércio adotado pela Decisão n.º 1 do Comité de Comércio ⁽³⁾, o Comité de Comércio pode adotar decisões por procedimento escrito, se ambas as Partes assim o acordarem, no período que decorre entre as suas reuniões.
- (7) Numa das suas próximas reuniões, ou por procedimento escrito, o Comité de Comércio deverá adotar o acordo alcançado em 25 de novembro de 2021.
- (8) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité de Comércio, dado que a decisão será vinculativa para a União.

⁽¹⁾ JO L 127 de 14.5.2011, p. 6.

⁽²⁾ Decisão (UE) 2015/2169 do Conselho, de 1 de outubro de 2015, relativa à celebração do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (JO L 307 de 25.11.2015, p. 2).

⁽³⁾ Decisão n.º 1 do Comité de Comércio UE-Coreia, de 23 de dezembro de 2011, relativa à aprovação do regulamento interno do Comité de Comércio (JO L 58 de 1.3.2013, p. 9).

- (9) A fim de assegurar a correta aplicação da proteção das IG ao abrigo do Acordo, o Comité de Comércio deverá atualizar os anexos 10-A e 10-B do Acordo. A posição da União no âmbito do Comité de Comércio deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité do Comércio constituído pelo artigo 15.1 do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, no que diz respeito à alteração dos anexos 10-A e 10-B do Acordo baseia-se no projeto de decisão do Comité do Comércio que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 13 de outubro de 2022.

Pelo Conselho
O Presidente
P. BLAŽEK

PROJETO
DECISÃO N.º ... DO COMITÉ DE COMÉRCIO UE-COREIA
de ...

relativa à alteração dos anexos 10-A e 10-B do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro

O COMITÉ DE COMÉRCIO,

Tendo em conta o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, nomeadamente os artigos 10.24, n.º 1, 10.25, n.º 1, 10.25, n.º 3, 15.1, n.º 4, alínea c) e 15.5, n.º 2,

CONSIDERANDO O SEGUINTE:

- (1) Nos termos do artigo 15.1, n.º 4, alínea c), do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro ⁽¹⁾ (o "Acordo"), o Comité de Comércio pode considerar alterações ao Acordo ou alterar disposições do mesmo nos casos nele especificamente previstos.
- (2) O artigo 15.5, n.º 2, do Acordo estabelece que uma decisão do Comité de Comércio para alterar os anexos, apêndices, protocolos e notas do Acordo pode ser adotada pelas Partes, na condição de serem respeitados os respetivos requisitos e procedimentos legais aplicáveis.
- (3) O artigo 10.24, n.º 1, do Acordo permite que as Partes aditem, para efeitos de proteção, indicações geográficas aos anexos 10-A e 10-B pelo procedimento previsto no artigo 10.25.
- (4) Nos termos do artigo 10.25, n.º 1, do Acordo, o grupo de trabalho sobre indicações geográficas ("Grupo de Trabalho sobre IG") pode fazer recomendações e aprovar decisões por consenso.
- (5) Nos termos do artigo 10.25, n.º 3, do Acordo, o Grupo de Trabalho sobre IG pode decidir alterar os anexos 10-A e 10-B, a fim de aditar indicações geográficas específicas da União Europeia ou da Coreia ou suprimir indicações geográficas específicas que deixem de estar protegidas na Parte de origem ou que tenham deixado de reunir as condições para serem consideradas como uma indicação geográfica na outra Parte. Pode igualmente decidir que a remissão para disposições legislativas do Acordo seja considerada como remissão para as mesmas disposições legislativas alteradas, entradas em vigor numa data determinada após a data de entrada em vigor do Acordo.
- (6) Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, da Decisão n.º 1/2019 do Grupo de Trabalho UE-Coreia sobre Indicações Geográficas, de 17 de setembro de 2019, relativa à adoção do seu regulamento interno ("regulamento interno"), o Grupo de Trabalho sobre IG pode decidir por consenso recomendar o aditamento ou a supressão de indicações geográficas para decisão final no Comité de Comércio, em conformidade com o artigo 10.21, n.º 4, o artigo 10.24, e o artigo 10.25 do Acordo.
- (7) Nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do regulamento interno relativo aos artigos 15.3, n.º 5, e 15.5, n.º 2.º, do Acordo, o Comité de Comércio pode realizar ele próprio uma tarefa atribuída ao Grupo de Trabalho sobre IG e decidir alterar os anexos 10-A e 10-B, e as Partes podem adotar a decisão na condição de serem respeitados os respetivos requisitos e procedimentos legais.

⁽¹⁾ JOL 127 de 14.5.2011, p. 6.

- (8) Em aplicação do artigo 10.25, n.º 3, alínea c), do Acordo, as Partes confirmaram as seguintes questões relacionadas com referências a disposições legislativas no Acordo:
- a) Em 17 de abril de 2019, o Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho ⁽²⁾, a que se refere a subsecção C "Indicações geográficas" do Acordo, foi revogado pelo Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à definição, designação, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, à utilização de álcool etílico e de destilados de origem agrícola na produção de bebidas alcoólicas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 110/2008 ⁽³⁾. Por conseguinte, uma referência ao Regulamento (CE) n.º 110/2008 no Acordo deverá ser considerada como uma referência ao Regulamento (UE) 2019/787;
 - b) Em 21 de novembro de 2012, o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de março de 2006, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽⁴⁾, a que se refere a subsecção C "Indicações geográficas", foi revogado pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽⁵⁾. Por conseguinte, uma referência ao Regulamento (CE) n.º 510/2006 no Acordo deverá ser considerada como uma referência ao Regulamento (UE) n.º 1151/2012;
 - c) Em 26 de fevereiro de 2014, o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho, de 10 de junho de 1991, que estabelece as regras gerais relativas à definição, designação e apresentação dos vinhos aromatizados, das bebidas aromatizadas à base de vinho e dos *cocktails* aromatizados de produtos vitivinícolas ⁽⁶⁾, a que se refere a subsecção C "Indicações geográficas", foi revogado pelo Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho ⁽⁷⁾. Por conseguinte, uma referência ao Regulamento (CEE) n.º 1601/91 no Acordo deverá ser considerada como uma referência ao Regulamento (UE) n.º 251/2014;
 - d) Em 29 de abril de 2008, o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽⁸⁾, a que se refere a subsecção C "Indicações geográficas", foi revogado pelo Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho, de 29 de abril de 2008, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1493/1999, (CE) n.º 1782/2003, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 3/2008 e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2392/86 e (CE) n.º 1493/1999. Este último regulamento foi revogado pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009 do Conselho, de 25 de maio de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento "OCM única") ⁽⁹⁾ e as suas disposições foram integradas no Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas ⁽¹⁰⁾. Por conseguinte, uma referência ao Regulamento (CE) n.º 1493/1999 no Acordo deverá ser considerada como uma referência ao Regulamento (CE) n.º 491/2009;
 - e) Em 17 de dezembro de 2013, o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento "OCM única"), a que se refere a subsecção C "Indicações geográficas", foi revogado pelo Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽¹¹⁾. Por conseguinte, uma referência ao Regulamento (CE) n.º 1234/2007 no Acordo deverá ser considerada como uma referência ao Regulamento (UE) n.º 1308/2013;

⁽²⁾ JO L 39 de 13.2.2008, p. 16.

⁽³⁾ JO L 130 de 17.5.2019, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

⁽⁵⁾ JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 149 de 14.6.1991, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 84 de 20.3.2014, p. 14.

⁽⁸⁾ JO L 179 de 14.7.1999, p. 1.

⁽⁹⁾ JO L 154 de 17.6.2009, p. 1.

⁽¹⁰⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽¹¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

- f) A lei relativa ao controlo da qualidade dos produtos agrícolas (Lei n.º 9759, de 9 de junho de 2009) da Coreia, a que se refere a subsecção C "Indicações geográficas", foi alterada. Em 21 de dezembro de 2021, foi aplicada a *Agricultural and Fishery Products Quality Control Act* (lei relativa ao controlo da qualidade dos produtos agrícolas e da pesca) (Lei n.º 18599, de 21 de dezembro de 2021) ⁽¹²⁾. Por conseguinte, uma referência à lei relativa ao controlo da qualidade dos produtos agrícolas (Lei n.º 9759, de 9 de junho de 2009) no Acordo deverá ser considerada como uma referência à lei relativa ao controlo da qualidade dos produtos agrícolas e da pesca (Lei n.º 18599, de 21 de dezembro de 2021);
- g) A lei relativa à tributação das bebidas alcoólicas (Lei n.º 8852, de 29 de fevereiro de 2008) da Coreia, a que se refere a subsecção C "Indicações geográficas", foi alterada. Em 1 de janeiro de 2021, foram introduzidas na *Liquor License Act* (lei relativa às licenças de bebidas alcoólicas) (Lei n.º 17761, de 29 de dezembro de 2020) disposições específicas relativas aos procedimentos administrativos relacionados com a produção e venda de bebidas alcoólicas previstas na lei relativa à tributação das bebidas alcoólicas ⁽¹³⁾. A partir de janeiro de 2022, foram aplicadas tanto a lei relativa à tributação das bebidas alcoólicas (Lei n.º 18593, de 21 de dezembro de 2021) ⁽¹⁴⁾ como a lei relativa às licenças de bebidas alcoólicas (Lei n.º 18723, de 6 de janeiro de 2022) ⁽¹⁵⁾. Por conseguinte, uma referência à lei relativa à tributação das bebidas alcoólicas (Lei n.º 8852, de 29 de fevereiro de 2008) no Acordo deverá ser considerada como uma referência à lei relativa à tributação das bebidas alcoólicas (Lei n.º 18593, de 21 de dezembro de 2021) e à lei relativa às licenças de bebidas alcoólicas (Lei n.º 18723, de 6 de janeiro de 2022).
- (9) As Partes acordaram em aditar 44 indicações geográficas da UE e 41 indicações geográficas da Coreia aos anexos 10-A e 10-B através do seguinte processo:
- a) Durante a sétima reunião do Grupo de Trabalho sobre IG, realizada em Seul em 6 de novembro de 2019, as Partes debateram as modalidades de alteração dos anexos 10-A e 10-B do Acordo nos termos do artigo 10.24 e do artigo 10.25, n.º 3, e acordaram em prosseguir os debates nos meses seguintes, com vista a chegar a um acordo sobre o aditamento de novas indicações geográficas no Grupo de Trabalho sobre IG seguinte;
- b) A pedido das Partes e nos termos do artigo 10.18, n.º 3, e do artigo 10.18, n.º 4, bem como dos artigos 10.24 e 10.25 do Acordo, a UE concluiu o procedimento de oposição e o exame de 41 indicações geográficas da Coreia. A Coreia concluiu o procedimento de oposição e o exame de 44 indicações geográficas da UE.
- (10) As Partes acordaram em suprimir três indicações geográficas da UE e quatro indicações geográficas da Coreia dos anexos 10-A e 10-B através do seguinte processo:
- a) Em 25 de outubro de 2016, a UE notificou a Coreia da cessação da proteção de uma indicação geográfica espanhola e solicitou a supressão da denominação "Pacharán" do anexo 10-B do Acordo, em conformidade com o artigo 10.25, n.º 3, alínea b), uma vez que deixou de estar protegida na UE;
- b) Tendo revisto as indicações geográficas da UE protegidas ao abrigo do Acordo e à luz do Regulamento (UE) 2019/674 da Comissão, de 29 de abril de 2019, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas ⁽¹⁶⁾, a UE solicitou, em novembro de 2020, a supressão da denominação "Polish Cherry" do anexo 10-B do Acordo, em conformidade com o artigo 10.25, n.º 3, alínea b), uma vez que deixou de estar protegida na UE;
- c) Em 15 de março de 2021, a Coreia notificou e solicitou a supressão das indicações geográficas "Muan White Lotus Tea" (무안백련차) e "Cheongyang Powdered Hot Pepper" (청양고춧가루) da lista de indicações geográficas da Coreia constante do anexo 10-A, parte B, do Acordo, em conformidade com o artigo 10.25, n.º 3, alínea b), uma vez que deixaram de estar protegidas na Coreia;
- d) Na sequência da saída do Reino Unido da União a partir de 1 de janeiro de 2021, as Partes confirmaram, durante a reunião técnica virtual realizada em 16 de março de 2021, que a indicação geográfica "Scotch Whisky" deve ser suprimida das denominações enumeradas no anexo 10-B do Acordo;

⁽¹²⁾ 대한민국정부 관보 제20151호 (Jornal Oficial 20151) de 21.12.2021, p. 47.

⁽¹³⁾ 대한민국정부 관보 제19907호 (Jornal Oficial 19907) de 29.12.2020, p. 110.

⁽¹⁴⁾ 대한민국정부 관보 제20151호 (Jornal Oficial 20151) de 21.12.2021, p. 39.

⁽¹⁵⁾ 대한민국정부 관보 제20163호 별권1 (Jornal Oficial 20163, volume separado 1) de 6.1.2021, p. 4.

⁽¹⁶⁾ JO L 114 de 30.4.2019, p. 7.

- e) Durante a nona reunião do Grupo de Trabalho sobre IG, realizada em 8 de dezembro de 2021, a Coreia notificou e solicitou a supressão das indicações geográficas "Seosan Garlic (서산마늘)" e "Yeoju Sweet Potato (여주고구마)" da lista de indicações geográficas da Coreia constante do anexo 10-A, parte B, do Acordo, em conformidade com o artigo 10.25, n.º 3, alínea b), uma vez que deixaram de estar protegidas na Coreia.
- (11) As Partes acordaram em substituir quatro indicações geográficas da UE no anexo 10-A do Acordo, que sofreram alterações de designação, pelas indicações geográficas correspondentes atualizadas, através do seguinte processo:
- a) Em 13 de julho de 2017, a UE notificou a Coreia de que quatro indicações geográficas protegidas pelo Acordo sofreram alterações de designação ⁽¹⁷⁾. A UE propôs a atualização dos nomes e transcrições correspondentes na lista de indicações geográficas da UE atualmente protegidas na Coreia;
- b) Na mesma notificação, a UE solicitou que a indicação geográfica "Originali lietuviška degtinė/vodka lituanienne originale", proposta para aditamento ao anexo 10-B, fosse alterada para "Originali lietuviška degtinė/Original Lithuanian vodka" (transcrição: 오리지널 리투아니아 보드카).
- (12) Nos termos do artigo 12.º, n.º 2 do anexo da Decisão n.º 1 do Comité de Comércio UE-Coreia ⁽¹⁸⁾, o Comité de Comércio pode adotar decisões por procedimento escrito, se ambas as Partes assim o acordarem, no período compreendido entre as reuniões do Comité de Comércio. O procedimento escrito consiste numa troca de notas entre os presidentes do Comité de Comércio,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As referências à legislação da UE e da Coreia no capítulo 10, secção B, subsecção C "Indicações geográficas", notas de rodapé (51), (53) a (55) na versão do Acordo publicada na UE ou nas mesmas notas de rodapé numeradas como (2), (4) a (6) na versão do Acordo publicada na Coreia ⁽¹⁹⁾ são consideradas como referências a essa legislação, tal como alterada ou substituída em conformidade com o anexo I da presente decisão.

Artigo 2.º

Os anexos 10-A e 10-B do Acordo são alterados do seguinte modo:

- 1) Aditamento das indicações geográficas enumeradas no anexo II da presente decisão na lista correspondente de indicações geográficas do respetivo Estado-Membro no anexo 10-A, parte A, do Acordo;
- 2) Aditamento das indicações geográficas enumeradas no anexo III da presente decisão na lista correspondente de indicações geográficas da Coreia no anexo 10-A, parte B, do Acordo;
- 3) Aditamento das indicações geográficas enumeradas no anexo IV da presente decisão na lista correspondente de indicações geográficas do respetivo Estado-Membro no anexo 10-B, parte A, secções 1 e 2, do Acordo;
- 4) Aditamento das indicações geográficas enumeradas no anexo V da presente decisão na lista correspondente de indicações geográficas da Coreia no anexo 10-B, parte B, do Acordo;

⁽¹⁷⁾ O "Huile essentielle de lavande de Haute-Provence" passou a ser "Huile essentielle de lavande de Haute-Provence/Essence de lavande de Haute-Provence" (transcrição: 월 에센서얼 드 라방드 드 오프 프로방스 / 에센스 드 라방드 드 오프 프로방스 (오프 프로방스 라방드 에센스 오일) – "Prosciutto di S. Daniele" passou a ser "Prosciutto di San Daniele" (a transcrição continua a ser a mesma) – "Jamon de Teruel" passou a ser "Jamón de Teruel/Paleta de Teruel" (transcrição: 하몬 데 테루엘 / 팔레타 데 테루엘) – "Jamón de Huelva" passou a ser "Jabugo" (transcrição: 하부고).

⁽¹⁸⁾ Decisão n.º 1 do Comité de Comércio UE-Coreia, de 23 de dezembro de 2011, relativa à aprovação do regulamento interno do Comité de Comércio (JO L 58 de 1.3.2013, p. 9).

⁽¹⁹⁾ 대한민국 관보 제17538호(그2) (Jornal Oficial 17538, volume separado 2) de 28.6.2011, p. 800.

- 5) Supressão das indicações geográficas "Pacharán" (Espanha), "Polska Wiśniówka/Polish Cherry" (Polónia) e "Scotch Whisky" (Reino Unido) da lista de indicações geográficas constante do anexo 10-B, parte A, secção 2, do Acordo;
- 6) Supressão das indicações geográficas "Seosan Garlic (서산마늘)", "Muan White Lotus Tea (무안백련차)" e "Cheongyang Powdered Hot Pepper (청양고춧가루)", "Yeoju Sweet Potato (여주고구마)" da lista de indicações geográficas da Coreia constante do anexo 10-A, parte B, do Acordo; e
- 7) Substituição das indicações geográficas objeto de alterações de designação na lista de indicações geográficas do respetivo Estado-Membro constante do anexo 10-A, parte A, do Acordo pelas denominações das indicações geográficas correspondentes enumeradas no anexo VI da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que as Partes se notificarem por escrito, através dos canais diplomáticos, de que foram cumpridos os respetivos requisitos e procedimentos legais aplicáveis necessários para a sua entrada em vigor.

Feito em ...,

Pelo Comité de Comércio

ANEXO I

As referências à legislação da UE e da Coreia no capítulo 10, secção B, subsecção C "Indicações geográficas", notas de rodapé (51), (53) a (55) na versão do Acordo publicada na UE ou nas mesmas notas de rodapé numeradas como (2), (4) a (6) na versão do Acordo publicada na Coreia devem ser consideradas como referências a essa legislação, tal como alterada ou substituída dos seguintes modos:

1) Para as referências à legislação da UE:

- a) As referências ao "Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho" são substituídas por referências ao "Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à definição, designação, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, à utilização de álcool etílico e de destilados de origem agrícola na produção de bebidas alcoólicas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 110/2008";
- b) As referências ao "Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de março de 2006, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios" são substituídas por referências ao "Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios";
- c) As referências ao "Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho, de 10 de junho de 1991, que estabelece as regras gerais relativas à definição, designação e apresentação dos vinhos aromatizados, das bebidas aromatizadas à base de vinho e dos *cocktails* aromatizados de produtos vitivinícolas" são substituídas por referências ao "Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho";
- d) As referências ao "Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola", revogado pelo Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho, de 29 de abril de 2008, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1493/1999, (CE) n.º 1782/2003, (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 3/2008 e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2392/86 e (CE) n.º 1493/1999", são substituídas por referências ao "Regulamento (CE) n.º 491/2009 do Conselho, de 25 de maio de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento "OCM única")"; e
- e) As referências ao "Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento "OCM única")" são substituídas por referências ao "Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho".

2) Para as referências à legislação da Coreia:

- a) As referências à lei relativa ao controlo da qualidade dos produtos agrícolas (Lei n.º 9759, de 9 de junho de 2009) são substituídas pelas referências à *Agricultural and Fishery Products Quality Control Act* (lei relativa ao controlo da qualidade dos produtos agrícolas e da pesca) (Lei n.º 18599, de 21 de dezembro de 2021); e
- b) As referências à lei relativa à tributação das bebidas alcoólicas (Lei n.º 8852, de 29 de fevereiro de 2008) são substituídas por referências à lei relativa à tributação das bebidas alcoólicas (Lei n.º 18593, de 21 de dezembro de 2021) e à *Liquor License Act* (lei relativa às licenças de bebidas alcoólicas) (Lei n.º 18723, de 6 de janeiro de 2022).

ANEXO II

Código do país	Denominação a proteger	Produto	Transcrição em alfabeto coreano
AT	Steirisches Kürbiskernöl	Óleo de sementes de abóbora	슈타이리슈스 퀴르비스케른윌
CY	Λουκούμι Γεροσκίπου / Loukoumi Geroskipou	Produtos de confeitaria	루꾸미 게로스끼뿌
DE	Hopfen aus der Hallertau	Lúpulo	할러타우 홉펜
DE	Lübecker Marzipan	Produtos de confeitaria	뤼베커 마르지판
DE	Nürnberger Lebkuchen	Produtos de confeitaria	뉘른베르거 렵쿠헨
DE	Schwarzwälder Schinken	Presunto	슈바르츠벨더 싰켄
DK	Danablu	Queijo	다나블루
ES	Aceite de Terra Alta/Oli de Terra Alta	Azeite	아씨이떼 데 떼라 알따; 올리 데 떼라 알따
ES	Aceite Montserrat	Azeite	아씨이떼 몬떼루비오
ES	Estepa	Azeite	에스떼빠
ES	Les Garrigues	Azeite	레스 가리게스
ES	Sierra de Cazorla	Azeite	씨에라 데 까소를라
ES	Siurana	Azeite	씨우라나
EL	Καλαμάτα / Kalamata ⁽¹⁾	Azeite	칼라마타
EL	Σητεία Λασιθίου Κρήτης / Sitia Lasithiou Kritis	Azeite	시티아 라시티우 크리티스
EL	Λακωνία / Lakonia	Azeite	라코니아
EL	Γραβιέρα Κρήτης / Graviera Kritis	Queijo	그라비에라 크리티스
EL	Κασέρι / Kasserì	Queijo	카세리
IT	Aceto Balsamico di Modena	Vinagre	아체토 발사미코 디 모데나
IT	Bresaola della Valtellina	Presunto	브레사올라 델라 발텔리나
IT	Kiwi Latina	Quivis	키위 라티나
IT	Mela Alto Adige / Südtiroler Apfel	Maçãs	멜라 알토 아디제; 수드티롤레르 아펠
IT	Toscano	Azeite	토스카노
IT	Pecorino Toscano	Queijo	페코리노 토스카노
IT	Salamini italiani alla cacciatora	Salame	살라미니 이탈리아니 알라 카차토라
NL	Edam Holland	Queijo	에담 홀란드
NL	Gouda Holland	Queijo	고다 홀란드

(1) A proteção da IG "Kalamata" não impede a utilização do nome de uma variedade vegetal no que diz respeito às azeitonas no território da Coreia. Esta formulação não altera nem diminui a proteção já conferida pelo Acordo à IG protegida "Elia Kalamatas".

ANEXO III

Denominação a proteger	Produto	Transcrição para o alfabeto latino
천안배 (Pera de Cheonan Bae)	Peras	Cheonan Bae
나주배 (Pera de Naju Bae)	Peras	Naju Bae
안성배 (Pera de Anseong)	Peras	Anseong Bae
고려흑삼제품 (Produto de ginsengue negro da Coreia)	Produtos à base de ginsengue negro	Goryeo Heuksamjepum
예산사과 (Maçã de Yesan)	Maçãs	Yesan Sagwa
안성쌀 (Arroz de Anseong Ssal)	Arroz	Anseong Ssal
영월고춧가루 (Colorau doce de Yeongwol)	Colorau doce	Yeongwol Gochutgaru
고려흑삼 (Ginsengue negro da Coreia)	Ginsengue negro	Goryeo Heuksam
보성웅치올벼쌀 (Boseong Ungchi Olbyeossal)	Arroz	Boseong Ungchi Olbyeossal
김포쌀 (Arroz de Gimpo)	Arroz	Gimpo Ssal
진도검정쌀 (Arroz negro de Jindo)	Arroz	Jindo Geomjeong Ssal
군산쌀 (Arroz de Gunsan)	Arroz	Gunsan Ssal
영월고추 (Pimento vermelho de Yeongwol)	Pimento vermelho	Yeongwol Gochu
영천포도 (Uvas Yeongcheon)	Uvas	Yeongcheon Podo
무주사과 (Maçã de Muju)	Maçãs	Muju Sagwa
삼척마늘 (Alho de Samcheok)	Alho	Samcheok Maneul
김천자두 (Ameixa de Gimcheon)	Ameixas	Gimcheon Jadu
영동포도 (Uvas de Yeongdong)	Uvas	Yeongdong Podo
문경오미자 (Mungyeong Omija)	Omija	Mungyeong Omija
청도반시 (Dióspiros achatados e sem sementes de Cheongdo)	Dióspiros	Cheongdo Bansi
평창산양삼 (Ginsengue silvestre de Pyeongchang)	Ginsengue silvestre	PyeongChang Sanyangsam
보은대추 (Boeun Jujube)	Jujube	Boeun Daechu
충주밤 (Castanha de Chungju)	Castanhas	Chungju Bam
가평жат (Pinhões de Gapeyong)	Pinhões	Gapeyong Jat
정선곤드레 (Jeongseon Gondre)	Gondre (cardo da Coreia)	Jeongseon Gondre
영동곶감 (Dióspiros secos de Yeongdong)	Dióspiros	Yeongdong Gotgam
부여표고 (Cogumelos Buyeo Pyogo)	Cogumelos	Buyeo Pyogo
완도미역 (Miyeok de Wando)	Miyeok	Wando Miyeok
완도다시마 (Dasima de Wando)	Dasima	Wando Dasima
기장미역 (Miyeok de Gijang)	Miyeok	Gijang Miyeok
기장다시마 (Dasima de Gijang)	Dasima	Gijang Dasima

Denominação a proteger	Produto	Transcrição para o alfabeto latino
완도김 (Gim de Wando)	Gim	Wando Gim
장흥김 (Jangheung Laver)	Gim	Jangheung Gim
여수굴 (Ostras de Yeosu)	Ostras	Yeosu Gul
고흥미역 (Miyeok seco de Goheung)	Miyeok	Goheung Miyeok
고흥다시마 (Dasima seco de Goheung)	Dasima	Goheung Dasima
신안김 (Gim de Sinan)	Gim	Sinan Gim
해남김 (Gim de Haenam)	Gim	Haenam Gim
고흥김 (Gim de Goheung)	Gim	Goheung Gim
고흥굴 (Ostras de Goheung)	Ostras	Goheung Gul

ANEXO IV

SECÇÃO 1

VINHOS ORIGINÁRIOS DA UNIÃO EUROPEIA

Código do país	Denominação/Nome	Transcrição em alfabeto coreano
CY	Κομάνδαρια (transcrição para o alfabeto latino: Commandaria)	꼬만다리아
DE	Franken	프랑켄
ES	Utiel-Requena	우띠엘 레께나
FR	Pays d'Oc	페이 독 / 뽀이 독
FR	Romanée-Conti	로마네 콘티 / 로마네 콩띠
FR	Pauillac	포이약 / 뽀이약
FR	Saint-Estèphe	세인트 에스테브 / 썩 에스테프
IT	Prosecco	프로세코
RO	Cotnari	코트나리
SI	Vipavska dolina	비파브스카 돌리나
SK	Vinohradnícka oblasť Tokaj	비노흐라드니스카 오블라스트 토카이

SECÇÃO 2

BEBIDAS ESPIRITUOSAS ORIGINÁRIAS DA UNIÃO EUROPEIA

Código do país	Denominação/Nome	Transcrição em alfabeto coreano
CY	Ζιβανία/Τζιβανία/Ζιβάνα/Zivania	지바니아
ES	Brandy del Penedés	브란디 델 뽀네데스
EL	Τσιπουρό/Tsipouro	치푸로
IE	Irish Cream	아이리쉬 크림
LT	Originali lietuviška degtinė/Original Lithuanian vodka	오리지널 리투아니아 보드카
BE+NL+FR+DE	Genièvre/Jenever/Genever	예네이버/제니버

ANEXO V

Denominação a proteger	Transcrição para o alfabeto latino
무주머루와인 (Vinho de uvas silvestres de Muju)	Vinho Muju Meoru

ANEXO VI

FRANÇA

Huile essentielle de lavande de Haute-Provence/Essence de lavande de Haute-Provence ⁽¹⁾	Óleo essencial de lavanda	월 에썬씨엘 드 라벵드 드 오뜨 프로방스 / 에썬스 드 라벵드 드 오뜨 프로방스 (오뜨 프로방스 라벵드 에썬스 오일)
--	---------------------------	---

ITÁLIA

Prosciutto di San Daniele ⁽²⁾	Presunto	프로슈토 디 산 다니엘레(생햄)
--	----------	-------------------

ESPANHA

Jamón de Teruel/Paleta de Teruel ⁽³⁾	Presunto	하몬 데 테루엘 / 팔레타 데 테루엘
Jabugo ⁽⁴⁾	Presunto	하부고

⁽¹⁾ O "Huile essentielle de lavande de Haute-Provence" passou a designar-se "Huile essentielle de lavande de Haute-Provence/Essence de lavande de Haute-Provence".

⁽²⁾ O "Prosciutto di S. Daniele" passou a designar-se "Prosciutto di San Daniele".

⁽³⁾ O "Jamón de Teruel" passou a designar-se "Jamón de Teruel/Paleta de Teruel".

⁽⁴⁾ O "Jamón de Huelva" passou a designar-se "Jabugo".